



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 021/PGE - 2015.**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, DE UM LADO, E, DE OUTRO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, A TÍTULO DE PARCERIA, NOS NÚCLEOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/SAC/TUDO AQUI NO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO** de um lado, **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, portadora do CPF/MF nº 572.386.422-04, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.072.076/0001-95, representada pelo seu Defensor Público Geral, o Dr. MARCUS EDSON DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital;

Celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, onde houver unidade de atendimento no âmbito dos núcleos de serviço de atendimento ao Cidadão - SAC/ TUDO AQUI, do qual este último participará, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 224/2000, Decreto nº 9243/2000 e Decreto nº 9843/2002, obedecendo no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, entre outras normas, aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-2301.00212-0000/2015, ao Parecer nº 1080/PCC/PGE/2015 de 31.07.2015, de fls. 12/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços em forma de parceria, para participação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na operacionalização e funcionamento no núcleo de serviço de atendimento ao cidadão / TUDO AQUI, dentro das metas estabelecidas no programa, no âmbito da Administração Pública Estadual, nas unidades administrativas onde houver TUDO AQUI.

**1.2.** Este Termo de Cooperação guarda inteira conformidade com o Memorando nº 0025/TUDO AQUI/2015/SEAS, datado de 19.06.2015, do qual é parte integrante, além do Parecer nº 1080/PCC/PGE/2015, datado de 31.07.2015.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1.** Para concretização do objetivo e ações previstas neste Termo de Cooperação, os partícipes assumem as seguintes atribuições:

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**2.1.1. Compete ao PARCEIRO:**

- a) Executar diretamente nas unidades administrativas do TUDO AQUI, no Estado de Rondônia, os serviços discriminados no manual operacional;
- b) Disponibilizar programas de computador e ligação à rede de informática de origem, necessários ao perfeito funcionamento dos serviços a serem executados por sua equipe;
- c) Disponibilizar por ato próprio servidores de seu quadro, conforme quantitativo e seleção previamente definidos com a Gerência do SAC/TUDO AQUI/SEAS, para o exercício das atividades relativas aos seus fins, prestadas nas unidades do SAC/TUDO AQUI/SEAS;
- d) Arcar com os ônus trabalhistas, securitários, previdenciários e demais encargos, com relação aos próprios servidores e envolvidos que atuarão diretamente nas unidades do SAC/TUDO AQUI/SEAS;
- e) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos colocados sob sua responsabilidade, para a execução dos trabalhos, providenciando os reparos necessários;
- f) Solicitar a reposição do fardamento do pessoal de seu quadro próprio e envolvidos diretamente nos serviços, quando necessários;
- g) Suprir a sua unidade de trabalho de material de consumo necessário ao desempenho dos seus serviços;
- h) Prover recursos suficientes ao pagamento de despesas com telefone de uso próprio;
- i) Designar um responsável pelo acompanhamento técnico das equipes de serviços, para solução de tarefas e questões relacionadas ao trabalho específico relacionada ao PARCEIRO. Também, para adoção de providências, em se verificando a ocorrência de quaisquer infrações, sejam cíveis, administrativas ou criminais, direta ou indiretamente relacionadas com suas próprias atividades;
- j) Atender com presteza e rapidez as eventuais reclamações ou sugestões quanto a prestação dos seus serviços;
- k) Buscar continuamente a melhoria, modernização e ampliação do rol dos seus serviços prestados a comunidade, através do SAC/TUDO AQUI/SEAS;
- l) Comunicar qualquer alteração de seus serviços a Gerência do SAC/TUDO AQUI/SEAS, para efeito de controle das atividades;
- m) Informar a Gerência do SAC/TUDO AQUI/SEAS acerca de novos serviços, passíveis de serem disponibilizados nas unidades de atendimento do SAC/TUDO AQUI/SEAS;
- n) Criar, confeccionar e disponibilizar material de divulgação dos seus serviços, executados nas unidades de atendimento do SAC/TUDO AQUI/SEAS, com o objetivo de que seja distribuído ao usuário. Esse material deverá estar no padrão definido pela Gerência do SAC/TUDO AQUI/SEAS.

**2.1.2. Compete à SEAS:**

- a) Responsabilizar-se pela manutenção das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e da rede de informatização das unidades de atendimento do SAC/TUDO AQUI/SEAS, assim como o pagamento das contas de água, energia elétrica;
- b) Fornecer fardamento e capacitação com qualificação e aperfeiçoamento contínuo aos servidores que desenvolvam suas atividades profissionais no âmbito do programa do SAC/TUDO AQUI/SEAS;
- c) Fornecer material de higiene e limpeza as unidades do SAC/TUDO AQUI/SEAS;

Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- d) Supervisionar as equipes de atendimento quanto aos procedimentos adotados na operacionalização dos serviços oferecidos ao cidadão;
- e) Fazer a avaliação estatística dos serviços prestados, com vistas a redimensionar o atendimento;
- f) Fiscalizar as instalações físicas das unidades administrativas do SAC/TUDO AQUI/ SEAS, objetivando adotar medidas necessárias de prevenção ou correção que assegurem seu pleno funcionamento;
- g) Viabilizar recursos humanos e dar treinamento, para o desempenho adequado na prestação dos serviços oferecidos ao cidadão;
- h) Avaliar e selecionar os serviços passíveis de serem disponibilizados pelo PARCEIRO;
- i) Disponibilizar bens móveis da estação de trabalho, incluídos equipamentos de informática, necessários ao PARCEIRO, para a prestação dos serviços que ele oferece aos usuários do SAC/TUDO AQUI/SEAS.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Fica fazendo parte integrante deste Acordo de Cooperação o Manual Operacional do SAC/TUDO AQUI/SEAS.

**3.2.** A SEAS estipulará através de dados estatísticos o planejamento das despesas ocorridas com gastos de pessoal de apoio, manutenção predial, limpeza, segurança, despesas fixas como água, energia elétrica e informática, aquisição de equipamentos para manutenção e ampliação da rede e segurança da unidade administrativa, rateando assim todas as despesas fixas e variáveis entre todos os parceiros e envolvidos nas unidades de atendimento do SAC/TUDO AQUI/SEAS, de forma mensal e com relatório anual.

**3.3.** O cálculo de rateio de despesas será:

MODELO 1	MODELO 2
QUANTIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL / DESPESAS TOTAIS MENSAIS = CUSTO ANUAL DO PARCEIRO	ESPAÇO DO PARCEIRO EM M <sup>2</sup> / DESPESAS TOTAIS MENSAIS = CUSTO ANUAL DO PARCEIRO

**3.4.** O repasse feito pelo PARCEIRO, à SEAS, para cobertura das despesas pertinentes à Administração do SAC/TUDO AQUI/SEAS, será feito de forma anual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este Acordo de Cooperação, que representa um compromisso e envolvimento, entre as partes, nos termos das suas cláusulas, terá duração até 31 de dezembro de 2018, com vigência a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, antes de seu término, mediante termo aditivo, lavrado pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1.** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- I- amigavelmente, com anuência de ambos os partícipes;

Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- II- em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução; e
- III- unilateralmente, por interesse de qualquer dos partícipes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**

**6.1.** Este Termo de Cooperação poderá ser modificado, por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**7.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, ou divulgação relacionados com o objetivo descrito na Cláusula Primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do ESTADO e do PARCEIRO, sendo vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

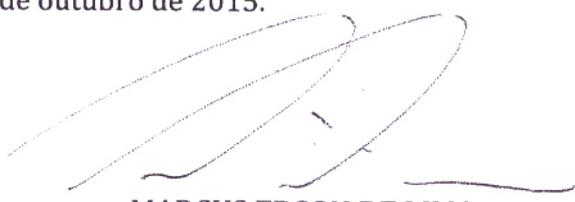
**8.1.** Após as assinaturas neste Termo de Cooperação, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, como condição para sua eficácia.

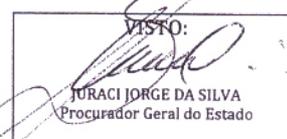
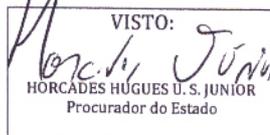
**9. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Cooperação, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Livro Especial nº 01/Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 27 de outubro de 2015.

  
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA  
Secretária de Estado/SEAS

  
MARCUS EDSON DE LIMA  
Defensor Público Geral



Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.